

1. Processo n. PCP - 09/00265604
2. Assunto: Grupo 3 ? Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2008
3. Responsável: Osni Flávio de Oliveira - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul
5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos de gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Prefeito Municipal de Bocaina do Sul, relativas ao exercício de 2008, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 2782/2009, constantes das seguintes recomendações:

6.1.1. Recomenda ao Chefe do Poder Executivo do Município de Bocaina do Sul que adote providências para prevenir a ocorrência das faltas identificadas no Relatório DMU, a seguir relacionadas:

6.1.1.1. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 445.036,95, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no art. 167, V e VI, da Constituição Federal (item I.A.1 da Conclusão do Relatório DMU);

6.1.1.2. Metas Fiscais de resultado nominal e de resultado primário previstas na LDO em conformidade com a Lei Complementar (federal) n. 101/00, arts. 4º, §1º, e 9º, não alcançadas em descumprimento à Lei n. 395/2007 - LDO (itens I.B.1 e I.B.2 da Conclusão do Relatório DMU);

6.1.1.3. Não remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 5º e 6º bimestres de 2008, em descumprimento ao art. 3º da Lei Complementar n. 202/00 c/c o art. 5º, §3º, da Resolução n. TC-16/94, alterada pela Resolução n. TC-11/2004 (item I.B.3 da Conclusão do Relatório DMU);

6.1.1.4. Não remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com a Lei n. 11.494/07, art. 27, caput e parágrafo único (item I.B.4 da Conclusão do Relatório DMU);

6.1.1.5. Divergência no valor de R\$ 7.937,37 entre o saldo final no exercício de 2007 das contas "Banco movimento" e "Banco vinculada" registradas no Balanço Financeiro e os saldos de abertura em 2008, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei (federal) n. 4.320/64, art. 85 (item I.B.5 da Conclusão do Relatório DMU);

6.1.1.6. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º (65 dias), 2º (54 dias) e 4º (57 dias) bimestres de 2008, em descumprimento ao art. 5º, §3º, da Resolução n. TC-16/94, alterada pela Resolução n. TC-11/2004 (item I.C.1 da Conclusão do Relatório DMU).

6.1.2. Recomenda ao responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município de Bocaina do Sul que adote as correções e providências necessárias com vistas à não reincidência das restrições relacionadas na Conclusão do Relatório DMU.

6.2. Alerta ao Chefe do Poder Executivo do Município de Bocaina do Sul que, nos termos da Decisão Normativa n. TC-06/2008, deste Tribunal, que estabelece critérios para apreciação, mediante parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos Prefeitos Municipais a partir do exercício de 2009 (em substituição à Portaria n. TC-233/2003), a irregularidade referente à abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no art. 167, V e VI, da Constituição Federal e as irregularidades referentes à ausência de efetiva atuação do Sistema de Controle Interno poderão ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito.

6.3. Ressalva que o Processo n. PCA-09/00053682, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

7. Ata n. 68/09

8. Data da Sessão: 19/10/2009 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), César Filomeno Fontes, Herneus De Nadal, Julio Garcia (Relator), Cleber Muniz Gavi (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Adircélio de Moraes Ferreira Junior.

LUIZ ROBERTO HERBST JULIO GARCIA

Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC